LEI ORDINÁRIA Nº 1530

de 01 de abril de 2007

Cria o Fundo Municipal de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho Gestor do FHIS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.*

Capítulo . *DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL*

Seção I.

Objetivos e Fontes

Art. 2º.. *Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.*

Art. 3º.. *O FHIS é constituído por:*

I. *dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;*

II. *outros fundos e programas que vierem a serem incorporados ao FHIS;*

III. *recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;*

IV. *contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;*

V. *receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;*

VI. *restituições outras de financiamentos de programas habitacionais; e*

VII. *outros recursos que lhe vierem a serem destinados.*

Seção II. *Do Conselho Gestor do FHIS*

Art. 4º.. *O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.*

Art. 5º.. *O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, paritário entre setor público e sociedade civil e será composto pelas seguintes entidades: (Mínimo de 04 representantes).*

I. *01 Representante indicado pelas Associações de Moradores;*

II. *01 Representante indicado pela classe dos Engenheiros Civis e Arquitetos;*

III. *01 Representante do Sindicato Rural de Camapuã-MS;*

IV. *A Secretaria Municipal de Assistência Social;*

V. *O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.*

1º. ~~*A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos.*~~ ~~*(REVOGADO)*~~

2º. ~~*O Presidente do Conselho Gestor de FHIS exercerá o voto de qualidade.*~~ ~~*(REVOGADO)*~~

3º. ~~*Competirá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.*~~ ~~*(REVOGADO)*~~

Seção III. *Das Aplicações dos Recursos do FHIS*

Art. 6º.. *As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:*

I. *aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;*

II. *produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;*

III. *urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;*

IV. *implantação de saneamento básico, infra-estrutura equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;*

V. *aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;*

VI. *recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social.*

VII. *assistência técnica e elaboração de projetos e estudos técnicos necessários à implantação do empreendimento habitacional, projeto técnico social e avaliações pré e pós ocupação.*

VIII. *outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.*

1º. *Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.*

Seção IV. *Das Competências do Conselho Gestor do FHIS*

Art. 7º.. *Ao Conselho Gestor do FHIS compete:*

I. *estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos de FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;*

II. *aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos de FHIS;*

III. *fixar critérios para a priorização de linhas de ações;*

IV. *deliberar sobre as contas do FHIS;*

V. *dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;*

VI. *aprovar seu regimento interno.*

1º. *As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei nº 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.*

2º. *O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas de critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.*

3º. *O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.*

Capítulo II. *DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS*

Art. 8º..

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é o Ordenador de Despesas do FHIS, competindo-lhe:F

I. *atuar como administrador dos recursos financeiros e pela aplicação destes recursos conforme normas estabelecidas para a Administração Pública e orientação do Conselho Gestor.*

II. *definir e implementar os procedimentos operacionais necessários à aplicação dos recursos do FHIS, com base nas normas e diretrizes elaboradas pelo Conselho Gestor;*

III. *controlar a execução físico-financeira e orçamentária dos recursos do FHIS;*

IV. *elaborar e prestar contas das operações realizadas com recursos do FHIS nos termos das legislações vigentes;*

V. *analisar a viabilidade das propostas selecionadas pelo Conselho Gestor;*

VI. *firmar em nome do FHIS, juntamente com o Prefeito Municipal, contratos de repasse com Estado e União;*

VII. *gerenciar, elaborar os procedimentos administrativos, inclusive contratos com fornecedores, acompanhar e atestar a implantação do objeto das contratações necessárias com recursos do FHIS;*

VIII. *assinar cheques e outros documentos de ordem financeira para pagamento das despesas do FHIS com o Prefeito Municipal ou com quem este designar para tanto;*

IX. *elaborar a proposta orçamentária anual no prazo da legislação competente, sugerir ações para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentária e elaborar o Plano Plurianual de Habitação;*

X. *registrar e controlar o patrimônio do FHIS que não se incorpora a outro Órgão da Administração Pública Municipal.*

Art. 9º.. *Os saldos financeiros apurados no final do exercício do FHIS transferem-se para o exercício seguinte e a Prestação de Contas de final de exercício deverá ser apresentada, também, após submetidas à apreciação do Conselho Gestor, aos Órgãos de controle interno e externo, encaminhado-as ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado.*

Art. 10. *Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.*

Art. 11. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã – MS, 01 de abril de 2008.

MOYSÉS NERYPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1530/2007 - 01 de abril de 2007

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em